

Publicações do Inst. Prev. dos Serv. Pub. Municipais - INPAR

Processo nº 01/2009 — Dispensa: 01/2009

Nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666, de 21/06/93, fica autorizada a contratação para prestação de serviços para avaliação atuarial, além do acompanhamento, manutenção, orientação e adequação de eventuais irregularidades da Política de Investimento do exercício de 2009 desse Instituto, pela empresa Account Consultores e Auditores Atuariais Ltda, CNPJ: 05.655.595/0001-37, Isento de Inscrição Estadual, por dispensa de licitação, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o presente exercício. São Sebastião do Paraíso - MG, 26 de janeiro de 2009. Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente do Conselho Administrativo - INPAR.

Processo nº 02/2009 — Dispensa: 02/2009

Nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666, de 21/06/93, fica autorizada a contratação para prestação de serviços advocatícios, pelo advogado Dr. Pedro Gonçalves Firmino, CPF - 263.192.846-68, junto à Comarca de São Sebastião do Paraíso-MG, com a finalidade de contestar Ação Ordinária movida por Sônia Rogeri, em benefício de Pensão a cargo deste Instituto, processo nº 0647 08 091853-3, da 2ª Vara Cível e, para contestar Ação Ordinária movida por Tatiana Cristina Raiz Bento, em benefício de Pensão a cargo deste Instituto, processo 0647 08 092296-4, da 2ª Vara Cível por dispensa de licitação, no valor total de R\$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais), para pagamento em duas parcelas de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), sendo devidas após a apresentação da contestação em cada ação. São Sebastião do Paraíso - MG, 26 de janeiro de 2009. Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente do Conselho Administrativo - INPAR.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS/2009 INPAR – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO DEZEMBRO 2008

1. INTRODUÇÃO

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, em especial à Resolução CMN nº 3.506 de 25 de outubro de 2007, INPAR - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, inscrito no CNPJ sob o nº 23.781.024/0001-20, por meio de seu Gerente Administrativo e aprovado pelo Conselho Administrativo do INPAR, está apresentando sua versão da "Política de Investimentos" para o período de 01/01/2009 à 31/12/2009.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do INPAR, utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do exercício de 2009 e visando a manutenção do equilíbrio atuarial e financeiro entre os seus ativos e passivos, projetada pelo Cálculo Atuarial que é de INPC + 6% ao ano.

A "Política de Investimentos" das reservas financeiras tem como objetivo principal, fornecer ao gestor da entidade as diretrizes em relação às estratégias para alocação dos investimentos durante o exercício de 2009, sendo um documento de vital importância para o planejamento e gerenciamento das reservas.

Algumas medidas fundamentam a confecção desta "Política de Investimentos", sendo que a principal a ser adotada para que se trabalhe com parâmetros consistentes refere-se à análise do fluxo atuarial do INPAR, ou seja, o seu fluxo de caixa do passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo Cálculo Atuarial.

2. OBJETIVOS

A "Política de Investimentos" tem o papel de delimitar os objetivos do INPAR em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes do fundo. O presente instrumento busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência e principalmente às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

É um instrumento que proporciona à Diretoria Executiva do INPAR e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimento, respeitando-se sempre o regulamentado pela Resolução CMN nº 3.506/2007. Tratará, ainda, a presente "Política de Investimentos" da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da

Data da publicação: 1º de março de 2009

Segmentos de Imóveis
De acordo com o art. 1º
exclusivamente com os ter
integralização de cotas de
Na página seguinte q

Renda Fixa

Títulos Públicos Feder
indexados a índices de
preços e prefixados.

Operações compromiss
exclusivamente com TI

FI exclusivamente em
ou Carteira Administra

FI Referenciado em RF

FI/FIC Previdenciários
Referenciados em RF

Depósitos em poupança

FI Renda Fixa

FI Direitos Creditórios

Quadro 7. Fonte: R

Renda Variável

FI/FIC
Previdenciário
classificado como
ações

FI em ações

FI Multimercado

Quadro 7. Fonte: R

4. DIRETRIZES PARA

4.1. Metodologia de Se

As estratégias e carteira
gestor externo no caso de recu
Executiva, no caso da carteira
são obtidas de fontes pública

4.2. Segmento de Rend

Tipo de Gestão